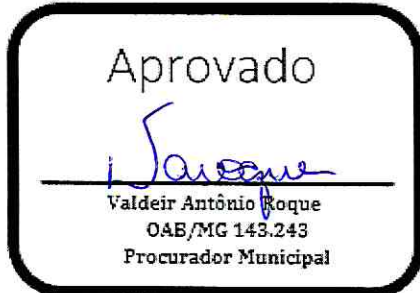




**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2023**

Processo Licitatório nº.: 065/2023  
Modalidade: **Pregão Eletrônico nº.: 034/2023**  
Fiscal do Contrato: **Keily Aparecida Teixeira Mendes**  
Gestor do Contrato: **Júlio dos Reis Pereira**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o \_\_\_\_\_ residente em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EVOLUE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.699.784/0001-81 situada na ST SCN 07 quadra lote 05, Bairro Taguatinga Sul **BRASILIA/DF**, CEP 72015-575; telefone (61) 3551-6815, e-mail [licitacao@evolueservicos.com](mailto:licitacao@evolueservicos.com), neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). Luiz Henrique Squipano da Silva, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Municipais e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

- 1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 065/2023 por meio do Pregão Eletrônico nº. 034/2023 sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições.
- 1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE**

- 2.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e demais documentações anexas ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório.
- 2.2. **Secretaria Municipal de Administração:**  
Gestor: Júlio dos Reis Pereira  
Fiscal: Keily Aparecida Teixeira Mendes

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura **findando em 28 de julho de 2024.**
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. O presente contrato tem o seu valor com o total de **RS143.976,00 (cento e quarenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais)**, conforme quadro abaixo.

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
<b>EVOLUE SERVIÇOS LTDA</b>						
0001	EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS; PERICIA MÉDICA NOS SERVIDORES QUANDO SE TRATAR DE LICENÇA MÉDICA, READAPTAÇÃO, RETORNO AO TRABALHO E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ; ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS; MONITORAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E EXAMES DE RETORNO AO TRABALHO; AVALIAÇÃO PARA AJUSTAMENTO FUNCIONAL A FIM DE REDUZIR RISCOS OCUPACIONAIS E ERGONÔMICOS; ELABORAÇÃO DE LAUDOS RELACIONADOS A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; ORIENTAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS DEVIDOS EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL); LAUDOS E TODOS OS ARQUIVOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO ESOCIAL, CASO SEJA NECESSÁRIO, SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA MEMORY (SOFTWARE UTILIZADO ATUALMENTE PELO MUNICÍPIO); ELABORAÇÃO DE LTCAT, PPP E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR; ...	SERVIÇO	12	M	11.998,00	143.976,00
<b>Total do Fornecedor: 143.976,00</b>						



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **15 (quinze) dias** após a entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento do serviço.
- 4.2.1. O pagamento será mensal, após o envio de relatórios, individuais por setores, para conferência.
- 4.2.2. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.
- 4.2.3. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
- 4.2.4. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.
- 4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017 e de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais).
- 4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 4.8. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.
- 4.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e no caso de prorrogação, suas correspondentes nos anos posteriores:  
**Ficha:67 Fonte:1.500**
- 5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

#### 6.1. Do reajuste

- 6.1.1. Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser ajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

6.1.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, aplicando-se o índice acumulado do período passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### 6.2. Do reequilíbrio econômico financeiro

6.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação dos serviços com base no artigo 65, II “d”, da Lei 8.666/93, a empresa deverá apresentar nova planilha pormenorizada de custos (modelo conforme proposta apresentada), fundamentada e acompanhada de notas fiscais ou documentos que comprovem a alteração de valor(es) constante no(s) custos fixos ou variáveis da prestação do serviço. O reequilíbrio econômico financeiro deverá levar em conta o lucro da empresa constante em sua proposta.

6.2.2. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

6.2.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme estabelecido no termo de referência.

8.1.1. Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;

8.1.2. Perícia médica nos servidores quando se tratar de licença médica, readaptação, retorno ao trabalho e aposentadoria por invalidez;

8.1.3. Elaboração de Programa de Prevenção de riscos ocupacionais;

8.1.4. Monitoramento de saúde ocupacional e exames de retorno ao trabalho;

8.1.5. Avaliação para ajustamento funcional a fim de reduzir riscos ocupacionais e ergonômicos;

8.1.6. Elaboração de laudos relacionados a Insalubridade e Periculosidade;

8.1.7. Orientação para utilização dos devidos EPI (Equipamento de Proteção Individual);

8.1.8. Laudos e todos os arquivos necessários para o cumprimento do eSocial, caso seja necessário, ser compatível com o Sistema Memory (software utilizado atualmente pelo Município);

8.1.9. Elaboração de LTCAT, PPP e demais documentos relacionados a Saúde e segurança do trabalhador;

8.1.10. Os serviços serão realizados obrigatoriamente na cidade de Presidente Olegário, na sede ou filial da empresa licitante, e todas as despesas serão por conta da empresa ganhadora;

8.1.11. Atendimento presencial no município por 02 vezes na semana, com plantões de 12 horas, para avaliação de atestados, exames admissionais, periódicos e demissionais por um médico especialista em medicina do trabalho e registro no conselho ativo;

8.1.12. A empresa contratada ficará responsável pelos agendamentos e reagendamentos;

8.1.13. Visitas in loco de médicos, engenheiros e técnicos em segurança do trabalho sempre que solicitado;

8.1.14. Realização de perícias judiciais presenciais, seguidas de relatório, dentro de 48 horas;

8.1.15. Quantitativo de serviços a serem prestados anualmente, sendo que estes pode haver uma variação de quantidade para mais ou para menos:

a) Exames admissionais: 534 exames;

b) Exames periódicos: Sempre que necessário será solicitado para atender a média de 1.000 funcionários;

c) Avaliação de atestados: 1.800 avaliações;



- d) Exames demissionais: 534 exames
- e) Perícias Judiciais: 120 perícias

## **9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES**

### **10.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 10.1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.
- 10.1.2. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.1.3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 10.1.5. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.
- 10.1.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 10.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.1.8. Impedir que terceiros estranhos ao contrato efetuem qualquer tipo de serviço relacionado às linhas.
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 10.1.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 10.1.11. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 10.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 – [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) – [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- 10.2.2. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 10.2.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica (ambulatorial e hospitalar); outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.
- 10.2.5. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 10.2.6. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.
- 10.2.9. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.
- 10.2.10. Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração.
- 10.2.11. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
  - ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - fraudar na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo; ou
  - cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - Multa:
    - moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada à 10% (dez por cento);
    - compensatória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Presidente Olegário, pelo prazo de até dois anos;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40  
Tel.: (34) 3811-1560 - [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - [contratos@po.mg.gov.br](mailto:contratos@po.mg.gov.br)

- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 11.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 11.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Presidente Olegário poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa no prazo estabelecido na decisão da autoridade competente (De acordo com a Lei nº 9.784/1999).
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Termo Contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento.

Presidente Olegário/MG, 28 de julho de 2023

#### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia  
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE  
SQUIPANO DA  
SILVA:C  
7

Assinado de forma digital por  
LUIZ HENRIQUE SQUIPANO  
DA SILVA:04087822177  
Dados: 2023.07.28 16:09:28  
+03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
Júlio dos Reis Pereira

**EVOLUE SERVIÇOS LTDA**  
Luiz Henrique Squipano da Silva

TESTEMUNHAS: I- \_\_\_\_\_

Keily Aparecida Teixeira Mendes CPF: \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_

Ronaldo Alves Pereira CPF: \_\_\_\_\_